

## COMO É REALIZADO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM CASO DE INVESTIGAÇÃO?

A TIM presa pela confidencialidade e proteção de seus dados pessoais, de forma que o compartilhamento desses com terceiros apenas se dá quando há justificativa para tal, hipóteses essas apresentadas em nossa Política de Privacidade, disponível em: <https://www.tim.com.br/atendimento/lgpd>.

Uma das possibilidades desse compartilhamento é para cumprimento de ordem judicial, cumprimento de pedido extrajudicial (encaminhado pela polícia judiciária ou Ministério Público) e requisição de autoridade administrativa competente (por exemplo, uma delegacia ou uma agência governamental), direcionada à TIM, solicitando o fornecimento de dados pessoais de cliente TIM, em cumprimento à legislação específica e vigente.

Sabemos como essas situações são complexas e sensíveis, por isso levamos a sério essas situações. Neste sentido, previamente ao fornecimento dos dados pessoais solicitados, verificamos se há competência jurisdicional ou administrativa, visando assim validar se o juízo ou o órgão público requisitante possui competência e legitimidade que justifique o cumprimento da medida.

Em seguida, ao receber ordem de autoridade competente, analisamos existência de legislação que ampare a solicitação, de forma que, eventualmente discutimos a solicitação de dados excessivos para a finalidade da requisição.

Além disso, é feita uma análise da proporcionalidade daquela solicitação, ou seja, se a decisão se encontra dentro dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade exigidos pela legislação brasileira, em especial o Código de Processo Civil (art. 8º) e a Constituição Federal.

Por fim, o fornecimento dos dados pessoais se dará de forma segura, por meio dos canais indicados pela autoridade requisitante, sempre que possível, solicitando o sigilo daquelas informações, garantindo assim, a segurança e confidencialidade dos dados pessoais.



Não é possível a apresentação de todas as hipóteses que podem fundamentar ordem judicial, pedido extrajudicial ou solicitação, bem como as autoridades competentes, que podem requerer tais dados pessoais, visto que tais ordens devem fundamentar-se em leis que estabeleçam essa possibilidade.

Alguns exemplos mais comuns que observamos aqui na empresa incluem:

- I. Solicitação de dados sobre número de telefone para investigações criminais e ações cíveis;
- II. Solicitação de dados cadastrais, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa, ou autoridades policiais e Ministério Público;
- III. Solicitação de registros de conexão, mediante ordem judicial;
- IV. Localização de Estação Rádio Base (antena telefônica, mediante ordem judicial);
- V. Conteúdo de comunicações privadas, mediante ordem judicial.

Destacamos, no entanto, que o compartilhamento de dados e as finalidades exemplificadas não são um rol taxativo, sendo analisado cada pedido concreto, seguindo os procedimentos mencionados nessa Informativa.

Alguns exemplos de autoridades administrativas dotadas de competência para requisições incluem Promotores dos Ministérios Público Militar, Estadual e Federal; Delegacias de Polícias Civil, Federal e Legislativa, presidência de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), além das hipóteses fundamentadas em ordem judiciais.

Também à título de exemplo, apresentamos alguns desses fundamentos legais mais comuns:

- Constituição Federal Brasileira, sobretudo seu artigo 5º, X a XII.
- Lei nº 9296/1996 – Lei que regula a interceptação legal
- Lei nº 9472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações
- Resolução nº 477/2007 – Regulamentação do Serviço Móvel Pessoal – SMP
- Lei nº 12.830/2013 – Sobre a investigação criminal por delegado de polícia
- Lei nº 12.850/2013 – Lei de Organizações Criminosas
- Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet
- Decreto nº 8.771/2016 – Regulamentador do Marco Civil da Internet
- Lei nº 12.683/2012 – Lei Lavagem de Dinheiro
- Lei nº 13.344/2016 – Tráfico de Pessoas
- Lei nº 15.292/2014 – Lei de Busca de Pessoas Desaparecidas

Por fim, indicamos que dados sobre geolocalização do aparelho não são compartilhados com terceiros para fins de realização de investigação. Contudo, dados de localização de estações rádio base utilizadas por um aparelho, em tempo real ou pretérito, podem ser fornecidas a partir de ordem judicial, salvo para casos de prevenção e repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, hipótese do artigo 13-B do Código de Processo Penal, em que os dados de localização poderão ser requisitados por membro do Ministério Público ou o delegado de polícia.